

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 33/ 2015

PAAF 0024.14.005810-8

- I. **Assunto:** Analisar a justificativa apresentada pelo município de Congonhas em relação ao descumprimento do Termo de Compromisso firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em 20 de maio de 2014.
- II. **Município:** Congonhas
- III. **Localização:**



Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Congonhas. Fonte: *wikipedia.org*. Acesso junho de 2012.

IV. Contextualização:

Em 20 de maio de 2014, foi celebrado, no âmbito do ICP 0180.14.000005-0, Termo de Compromisso entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o município de Congonhas para adoção de medidas para prevenção de danos, preservação e conservação do patrimônio cultural arqueológico da região denominada “Pastinho Dom Silvério”. Obras de execução de uma rodovia municipal, ligando o bairro Campinho ao bairro Alvorada, comprometeram a integridade de estruturas arqueológicas na referida região.

Dentre as obrigações do compromissário, ficou estabelecido que o município deveria:

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

a) No que diz respeito à implantação da rodovia municipal ligando o Bairro Campinho ao Bairro Alvorada:

- 1) Suspender qualquer atividade de implantação ou execução da obra na área de ocorrência de vestígios arqueológicos, no local denominado Pastinho de Dom Silvério;
- 2) Executar, durante a execução da obra, em toda a sua extensão, monitoramento arqueológico, atendendo ao Termo de Referência anexo, com produção de relatórios mensais a serem encaminhados ao IPHAN e ao Compromitente;
- 3) Contratar, no prazo de trinta dias, consultoria especializada em patrimônio arqueológico para realização de diagnóstico arqueológico, pesquisa histórica exaustiva, delimitação, contextualização e escavação do sítio arqueológico e entorno, produzindo relatório final a ser publicado;
- 4) Elaborar e executar projeto de preservação e conservação dos vestígios arqueológicos, mediante implantação de estruturas de interpretação, proteção e promoção, para fins de visitação turística controlada, no prazo de 18 meses;

b) No que diz respeito ao patrimônio arqueológico em geral, o Município de Congonhas assume as seguintes obrigações:

- 1) Contratar, no prazo de cento e oitenta dias, consultoria especializada em patrimônio arqueológico para subsidiar os trabalhos preventivos, de conservação e promoção do patrimônio arqueológico, de maneira ininterrupta e permanente;
- 2) Exigir de todos os empreendimentos potencialmente degradadores do patrimônio arqueológico de Congonhas (mormente obras de parcelamento do solo, mineração, silvicultura, abertura de vias, movimentação do solo) por força deste ajuste, a realização de estudos prévios de impacto ao patrimônio arqueológico, a serem aprovados pela Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico, após análise técnica da consultoria especializada.

Em 03 de fevereiro de 2015, foi protocolado nesta Promotoria o Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Prospecção Arqueológica na área onde será implantado o Acesso Norte/ Estrada Nova com extensão de 1,7 Km e largura de 31,8 metros, no Município de Congonhas, elaborado sob a responsabilidade técnica do Dr. Fernando Walter da Silva Costa-Arqueólogo. Sobre este trabalho apresentado, o setor técnico elaborou a Nota Técnica nº 06/2015.

Em 06 de março de 2015, foi realizada nesta Promotoria reunião com os representantes da Prefeitura Municipal de Congonhas para tratar do ajuste acima referido. Constatou-se em ata que, até então, não houve elaboração de qualquer relatório de monitoramento arqueológico e não houve contratação de consultoria especializada em patrimônio arqueológico, implicando total descumprimento dos itens 2.a.2 e 2.b.1.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Em 18 de março de 2015, a Prefeitura Municipal de Congonhas apresentou a esta Promotoria justificativas para o descumprimento do ajuste firmado com o Ministério Público. A presente Nota Técnica tem como objetivo análise destas justificativas.

V. Análise Técnica:

Inicialmente, é importante ressaltar que a Prefeitura Municipal de Congonhas se manifestou sobre duas cláusulas do Termo de Compromisso firmado com o Ministério Público: a cláusula relativa ao monitoramento arqueológico (2.a.2) e a cláusula relativa à contratação permanente de consultoria especializada em patrimônio arqueológico (2.b.1)

Sobre o envio de relatórios mensais de monitoramento arqueológico ao IPHAN e ao MP, a Prefeitura Municipal de Congonhas alegou que entendeu que o Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica, elaborado pelo arqueólogo Fernando Costa, supriria esta cláusula do ajuste.

Alegando que os trabalhos para elaboração do Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica abrangeram toda área relativa à construção da avenida e as áreas imediatamente contíguas, o município considerou que cláusula relativa ao monitoramento arqueológico estaria cumprida, uma vez que não foram identificados vestígios arqueológicos pela equipe de Arqueologia contratada.

Ainda sobre a questão do monitoramento arqueológico, o município de Congonhas afirmou que, à época da assinatura do termo de compromisso não era possível prever o que seria encontrado na área. Porém, o trabalho arqueológico realizado não identificou nenhum outro vestígio, além daquele existente no local que está interditado. Por isso, os representantes do município entenderam que a cláusula havia sido cumprida, com o envio do único relatório produzido.

O município afirmou ainda que, até o momento, não foram constatados danos a qualquer outro vestígio arqueológico ao longo do trecho da avenida a ser implementada. Segundo o município, como o objetivo da cláusula relativa ao monitoramento era preservar algum achado arqueológico, se não foram identificados outros vestígios não houve prejuízos do ponto de vista arqueológico, ambiental e histórico.

Para tentar solucionar a questão do descumprimento do Termo de Compromisso, o município de Congonhas propôs as seguintes ações e prazos:

Ações	Prazo
a) Elaboração de Laudo técnico circunstanciado, em substituição ao relatórios mensais anteriormente propostos;	05 dias
b) Resgate da área interditada, com monitoramento permanente e relatório histórico-fotográfico;	60 dias, após publicação de Portaria autorizativa pelo IPHAN.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

c) Realização de pesquisa histórica exaustiva, entre elas a pesquisa oral, a ser realizada concomitantemente com a fase de resgate arqueológico, contemplando os registros apontados pelo MP na NT n° 06/2015 e acompanhada de registro fotográfico;	60 dias
d) Escavação do sítio arqueológico;	60 dias, após publicação de Portaria autorizativa pelo IPHAN.
e) Educação patrimonial, com apresentação de projeto.	18 meses, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

O município de Congonhas ressaltou que, nos termos das regras licitatórias, necessitará de prazo para contratação dos serviços, comprometendo-se a realizar todos os atos anteriores à contratação com urgência.

Com relação à cláusula relativa à contratação de consultoria em patrimônio arqueológico para subsidiar os trabalhos preventivos, de conservação e promoção do patrimônio arqueológico, de maneira ininterrupta e permanente, o município afirmou que já deflagrou processo licitatório, mas algumas dificuldades de ordem técnico-jurídicas precisam ser superadas.

De acordo com o Termo de Referência em Arqueologia (Monitoramento), constante das normas e gerenciamento do Patrimônio Arqueológico (BASTOS, R. L.; Souza, M.C. *Normas e Gerenciamento do Patrimônio Arqueológico*. São Paulo: IPHAN, 2008, p. 211), o monitoramento arqueológico deve ser entendido como um acompanhamento constante na fase de implantação do empreendimento, por parte de uma equipe de arqueólogos. O monitoramento arqueológico devendo ser realizado nas frentes e executado anteriormente aos serviços de engenharia e terraplanagem. No caso da presença de vestígios arqueológicos, a obra ou atividade deve ser imediatamente paralisada e o IPHAN, comunicado formalmente.

O monitoramento arqueológico consiste num instrumento de grande relevância para prevenção de danos ao patrimônio arqueológico. Sabe-se que durante as obras de execução da rodovia municipal, ligando o bairro Campinho ao bairro Alvorada, na região denominada “Pastinho de Dom Silvério”, em Congonhas, ocorreu a destruição parcial de estruturas de pedra (muros, alicerces e calçamentos). Como os vestígios arqueológicos não ocorrem de forma isolada, o monitoramento arqueológico seria fundamental para identificar novas estruturas e/ou vestígios no decorrer das obras para construção da rodovia, conforme foi pactuado.

O elevado potencial arqueológico de que o município de Congonhas é detentor deve ser considerado no processo de implantação de empreendimentos econômicos de qualquer porte ou natureza. Lamentavelmente, os representantes do município, numa clara atitude de desrespeito ao patrimônio arqueológico local não deram cumprimento à cláusula do Termo de Compromisso que estabelecia a execução de atividades de monitoramento arqueológico em toda a extensão das obras para construção da rodovia municipal.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

VI. Conclusões:

No que diz respeito realização de pesquisa histórica exaustiva, este setor técnico reitera as conclusões apontadas na NT nº 06/2015.

Com relação à escavação do sítio e ao resgate arqueológico a ser realizado na área interdita, propostos pelo município de Congonhas, este setor técnico recomenda a observância do Termo de Referência em Arqueologia (Resgate Arqueológico), constante das normas e gerenciamento do Patrimônio Arqueológico (BASTOS, R. L.; Souza, M.C. *Normas e Gerenciamento do Patrimônio Arqueológico*. São Paulo: IPHAN, 2008, p. 204-206).

O projeto de Educação Patrimonial a ser apresentado pelo município deve seguir as diretrizes propostas pelo IEPHA, envolvendo a comunidade de forma geral, e não apenas o público escolar, para que os cidadãos de Congonhas tenham conhecimento básico sobre a existência, a natureza e a extensão do seu patrimônio arqueológico.

Como medida compensatória pela não execução das atividades de monitoramento arqueológico, sugere-se que o município de Congonhas providencie a publicação de, no mínimo, dois mil exemplares da Carta Arqueológica de Congonhas, elaborada pela Artefacto Consultoria Ltda no âmbito da licença ambiental concedida à empresa Ferrous Resources do Brasil S.A. Na medida em que propõe um zoneamento arqueológico para o município, além de publicada, a Carta Arqueológica deve ser inserida no banco de dados da Prefeitura Municipal de Congonhas e reconhecida formalmente, por meio de decreto, como um importante instrumento para gestão do território.

A Prefeitura Municipal de Congonhas deverá comprovar, com urgência, a contratação de consultoria especializada em patrimônio arqueológico, conforme pactuado no Termo de Compromisso.

São essas as considerações deste Setor Técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 25 de março de 2015.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte - MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 - E-mail: cppe@mp.mg.gov.br
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais